



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Pode Legislativo do Balneário Pinhal

**Projeto de Lei N° 18 de 04 de dezembro de 2014
de origem do Poder Legislativo**

“Cria o cargo de assessor da presidência, alterando cargo e funções na Lei 838/2009 e Lei 904/2009.”

Art. 1º - O § 2º do artigo 4º da Lei 904 de 01º de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º.

(...)

§ 2º - O Quadro de Cargos de Provisão em Comissão (CC), com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos é o seguinte:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
Assessor da Presidência (NR)	1	CC - 02
(...)	(...)	(...)

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 838 de 14 de janeiro de 2009 passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Pode Legislativo do Balneário Pinhal

“Art. 2º. O Quadro de Pessoal em Comissão passa a ser o seguinte:

QUADRO EM COMISSÃO

Quantidade	Quadro em Comissão de Cargos	Salário	Situação	Padrão de Vencimentos
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Assessor da Presidência (NR)	1	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 3º - O anexo II da Lei 838 de 14 de janeiro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

(...)

Assessor da Presidência: (NR)

Síntese dos Deveres: Assessorar a presidência em tarefas de ordem administrativa de sua competência.

Atribuições:

- cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;
- redigir, datilografar ofícios, portarias, cartas, memorandos, certidões, atestados, informações necessárias da Presidência, decretos, resoluções, leis, declarações e emendas e outros afins;
- prestar esclarecimento sobre os serviços de sua competência, quando solicitado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL *Pode Legislativo do Balneário Pinhal*

- atender telefones e anotar e transmitir recados à Presidência;
- assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados;
- assistir ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete da Presidência;
- auxiliar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas;
- assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Presidente;
- assessorar o preparo e recebimento de correspondências do Presidente e do seu Gabinete;
- auxiliar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente;
- auxiliar o Presidente na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária;
- assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara;
- assistir ao Presidente em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para a sua realização;
- controlar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Presidente, bem como transmitir aos diretores e servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados do Presidente;
- exercer outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária de 33 horas semanais.

Outros: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e freqüências em cursos de especialização, bem como deverá ser devidamente compensado pelo trabalho a ser realizado fora da sua área de atuação dentro ou fora do órgão.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Pode Legislativo do Balneário Pinhal

Idade mínima: 18 anos; Instrução: nível Ensino Médio Completo (2º Grau).

RECRUTAMENTO:

Indicação do Presidente da Câmara.

(...)

(...)

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 04 de dezembro de 2013.

Presidente da Câmara

1ª Secretário(a) da Mesa Diretora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Pode Legislativo do Balneário Pinhal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa adequar o atual quadro de pessoal com as reais necessidades do Poder Legislativo de Balneário Pinhal.

Assim, o cargo de Assessor da Presidência substitui o cargo existente de Assessor do Legislativo e cria funções novas e específicas para as necessidades atuais da Câmara de Vereadores, eis que o Assessor da Presidência deverá ter correspondência específica com a assistência ao gabinete da Presidência e atividades correlatas, buscando assim maior eficiência no trato administrativo.

O presente projeto de Lei não altera os padrões de vencimentos ou coeficientes por esta Lei.

Desta forma, entendemos justificado a criação do cargo de Assessor da Presidência e as alterações nas Lei 838/2009 e 904/2009.

Balneário Pinhal, 04 de dezembro de 2014

Hans Leal Tassoni
Presidente da Câmara